



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
PODER EXECUTIVO

**LEI Nº 176/2018
DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018**

ESTA LEI DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO E DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, BEM COMO, A CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO FÍSICO DE BEM IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeita Municipal do Município de Pedrinhas/SE, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE BÁSICA DO CONSELHO

Art. 1º. Fica instituído, como órgão de assessoramento e consultivo à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, o Conselho Municipal de Esporte e Lazer com a finalidade básica de formular a política e incentivar as atividades esportivas no Município de Pedrinhas/SE.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 2º. São competências específicas do Conselho:

- I - propor políticas municipais de esporte e lazer no âmbito municipal;
- II - propor políticas municipais para o incentivo ao esporte amador;
- III - oferecer subsídios técnicos e estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Esporte, que será definido através de Lei Complementar de iniciativa do Poder Executivo Municipal;
- IV - aprovar a programação anual do Município no campo do esporte e lazer;
- V - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de esporte;
- VI - propor prioridade para a aplicação dos recursos financeiros municipais destinados ao esporte;

**Praça Heribaldo Alves de Góis, 08 – Centro – CNPJ 13.098.736/0001-96 – CEP. 49350-000
PEDRINHAS/SE – FONE/FAX (079)3648-1210.**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
PODER EXECUTIVO

VII - colaborar na elaboração da proposta orçamentária do Município referente ao esporte e lazer;

VIII- acompanhar a execução orçamentária dos recursos destinados ao esporte e lazer municipal;

IX - definir e apreciar critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o Município e entidades públicas ou privadas promotoras de eventos esportivos e de lazer;

X - elaborar e aprovar seu regimento interno e suas alterações.

CAPÍTULO III

DACOMPOSIÇÃOEDOFUNIONAMENTODOCONSELHO

Art. 3º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer terá a seguinte composição:

I - membros do Poder Público:

um representante da Secretaria de Educação, Esporte e Lazer;

um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

um representante da Secretaria de Assistência Social e do Trabalho;

um representante da Secretaria de Administração e Finanças.

II - membros da Sociedade Civil:

a) um representante da Liga de Futebol Amador de Pedrinhas/SE;

b) dois representantes das associações de moradores;

c) um representante dos alunos das escolas públicas com sede no Município;

d) um representante dos Professores de Educação Física;

§ 1º O Conselho de Esporte e Laser terá 1 (um) presidente, 1(um) Vice Presidente e 1 (um)Secretário, eleitos entre seus pares, por votação aberta realizada na primeira reunião ordinária do referido Conselho.

§ 2º. Até a eleição do Presidente, Vice Presidente e do secretário, caberá ao representante da Secretaria de Educação, Esporte e Laser a presidência provisória do CMEL;

Art. 4º O Regimento Interno do Conselho regulará os casos de substituição dos membros efetivos pelos suplentes, bem como os casos de impedimentos, perda do mandato e vacância.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
PODER EXECUTIVO

Parágrafo ÚNICO: Os membros efetivos e suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal e, no caso das entidades da sociedade civil, mediante indicação dos dirigentes dessas entidades ou responsável direto.

Art. 5º. Os representantes do Governo serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 6º. A cada titular do Conselho Municipal de Esporte e Lazer corresponderá um suplente.

Art. 7º. O mandato dos Conselheiros será de 2(dois) anos, permitida a recondução de sua totalidade, uma única vez.

Art. 8º. O Conselho reger-se-á no que se refere aos seus membros, pelas seguintes disposições:

I - o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, sendo considerado como serviço público relevante;

II - os membros poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável por sua indicação, apresentada ao Presidente do Conselho;

III - ficará extinto o mandato do Conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a três reuniões extraordinárias, convocadas pelo Presidente ou responsável para tal fim.

Art. 9º. O prazo para justificar sua ausência é de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO

Art. 10º Compete ao Presidente do Conselho:

I - convocar as reuniões do Conselho, dando ciência a seus membros;

II - organizar a ordem do dia das reuniões;

III - abrir, prorrogar, presidir, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;

IV - representar o Conselho ou delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;

V - coordenar os trabalhos durante as reuniões;

VI - conhecer as justificativas de ausência dos membros do Conselho;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
PODER EXECUTIVO

VII - propor ao Conselho alterações em seu Regimento interno.

CAPÍTULO V

DACRIAÇÃO DO FUNDOMUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Art. 11º. Institui na Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer de Pedrinhas/SE, o Fundo Municipal de Esportes e Lazer, com a finalidade de apoiar e suportar financeiramente projetos de natureza esportiva, de lazer e recreação.

§ 1º. Constituem recursos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer:

I – dotação orçamentária própria;

II – créditos especiais ou suplementares a ele destinados;

III – o retorno e resultados de suas aplicações;

IV – multas, correção monetária e juros, em decorrência de suas operações;

V – contribuições ou doações de outras origens;

VI – os recursos de origem orçamentária da União e do Estado, destinados a programas esportivos;

VII – recursos advindos da exploração (aluguel) regular de espaços esportivos pertencente ao Poder Público;

VIII – as multas aplicadas por danos causados aos próprios da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer;

IX - os provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, destinados especificamente ao Fundo;

X – quaisquer outros recursos destinados especificamente ao Fundo.

XI - recursos provenientes de preços públicos devido ao uso de material esportivo e veículos da municipalidade;

12º. O Fundo Municipal de Esportes e Lazer terá contabilidade própria, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, que registrará todos os atos a ele pertinentes, de modo que se possa elaborar o respectivo balanço financeiro à parte, devendo seus recursos ser depositados em conta corrente especial vinculada exclusivamente ao atendimento de suas finalidades, a ser aberta em instituição financeira designada pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º A gestão administrativa dos recursos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer caberá ao Secretario Municipal de Educação, Esportes e Lazer;

**Praça Heribaldo Alves de Góis, 08 – Centro – CNPJ 13.098.736/0001-96 – CEP. 49350-000
PEDRINHAS/SE – FONE/FAX (079)3648-1210.**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
PODER EXECUTIVO

§2º Compete ao gestor do Fundo, designado pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, com o suporte técnico e administrativo da referida Pasta:

I – promover sua execução orçamentária, que compreende:

- a) ordenação de despesas do Fundo;
- b) os atos de controle e liquidação dos seus recursos;
- c) o repasse de verbas que onerem recursos do Fundo;
- d) a transferência dos recursos que forem destinados entidades;

II – prestar contas sobre a movimentação dos recursos ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

III – apresentar relatório semestral das despesas do Fundo ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

§ 3º. A gestão financeira dos recursos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer será realizada pela Secretaria Municipal de Finanças, que aplicará os seus recursos, eventualmente disponíveis, revertendo ao próprio Fundo seus rendimentos.

§ 4º. Os recursos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer serão aplicados, exclusivamente, em projetos que visem a fomentar e estimular atividades esportivas, de lazer e recreativas no Município de Pedrinhas/SE, bem como atender a entidades privadas sem fins lucrativos nas diversas modalidades esportivas.

§ 5º. Fica proibido à destinação de recursos do Fundo para fins de suportar financeiramente entidades ou clubes que mantenham em seu quadro atividades esportivas profissionais, cujo atleta perceba qualquer tipo de remuneração.

§ 6º. Fica facultado em até 10% (dez por cento) dos recursos do Fundo poderão ser aplicados em eventos esportivos de caráter internacional, nacional e estadual e que contribuam para a melhoria da atividade econômica do Município e para a melhoria da qualidade de vida dos municípios.

§ 7º. O Fundo Municipal de Esportes e Lazer poderá receber doações condicionadas à utilização em projeto específico, hipótese na qual 10% (dez por cento) do valor doado deverá subsidiar outras propostas aprovadas pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, referentes a projetos, programas e ações que visem ao fomento e ao estímulo de atividades esportivas e recreativas no Município.

Art. 13º A execução dos projetos fomentados pelo Fundo Municipal de Esportes e Lazer será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
PODER EXECUTIVO

§ 1º. O projeto deverá conter plano de trabalho e respectivo cronograma físico-financeiro, nos termos da legislação de licitação e contratos.

§ 2º. O Conselho levará em conta, na análise das propostas, dentre outros, os seguintes aspectos:

I – a experiência do órgão ou da entidade proponente na área do projeto;

II – a viabilidade do projeto quanto ao objeto e cronograma;

III – a existência de interesse público;

CAPÍTULO VI

DA CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO FÍSICO DE BEM IMÓVEL

Art. 14º Fica o Município de Pedrinhas/SE, através do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, autorizado a efetuar Concessão Onerosa de Uso de Espaço Físico de Bem Imóvel, localizado nas dependências do Estádio Municipal Roberto Silva Alves, para fins de exploração comercial durante a realização do Campeonato Municipal/Estadual de Futebol de Campo.

Art. 15º A área total a ser concedida importa em 15.407,48m² (Quinze mil quatrocentos e sete e quarenta e oito metros quadrados) do Estádio Municipal Roberto Silva Alves.

Art. 16º A vigência da presente Concessão Onerosa de Uso se dará sempre por período determinado e somente durante os meses de realização do Campeonato Municipal/Estadual de Futebol de Campo, ficando a cargo da empresa contratada, as despesas decorrentes da conservação e manutenção do bem imóvel, bem como as decorrentes de acidentes (materiais e/ou pessoais), ficando o Município isento de qualquer envolvimento ou ônus com terceiros.

Parágrafo Único: A Concessão Onerosa de Uso será exclusiva da empresa vencedora do certame licitatório, sendo vedada a sub concessão, sublocação ou qualquer outra forma de transferência de uso, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas.

Art. 17º Qualquer benfeitoria, tanto as de caráter útil, como as necessárias, somente poderão ser efetuadas após autorização do Poder Público e serão de responsabilidade da empresa contratada e agregadas ao imóvel ora cedido, devendo ser autorizadas pelo Município por escrito, mediante aprovação do projeto pelo Órgão responsável.

Art. 18º Descumpridas as finalidades e obrigações previstas no contrato revoga-se a disposição do prazo, retornando o bem cedido com as benfeitorias agregadas à posse do Município, sem a devolução dos valores já adimplidos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
PODER EXECUTIVO

Art. 19º Os recursos auferidos com a presente Lei constituirão receita do Fundo Municipal de Esportes e Lazer, previstos nessa lei.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20º. O Conselho elaborará seu Regimento Interno, a ser baixado por Decreto do Prefeito Municipal, no prazo de noventa dias após a promulgação e publicação oficial desta Lei.

Art. 21º. As reuniões do Conselho serão secretariadas por titular do Conselho de Esporte e Lazer, eleito por seus pares;

Art. 22º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais no orçamento geral do Município para atender as despesas com a criação do Conselho e o Fundo Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 23º. Demais normas necessárias ao funcionamento do Conselho e manutenção do Fundo serão regulamentadas por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

Art. 24º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cidade de Pedrinhas/SE, 06 de dezembro de 2018.

Ocimara Araujo Cruz Trindade
Prefeita Municipal de Pedrinhas/SE